

ATO TRT13 SGP N.º 066, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Carbono Neutro no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 2447/2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio de Ambiente, instituída pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança Climática, instituída pela Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Acordo de Paris, no qual o Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030;

CONSIDERANDO o plano de ação global traçado na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente o ODS-13, que trata da Ação contra Mudança Global do Clima;

CONSIDERANDO o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), criado em 2008, responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE);

CONSIDERANDO o Movimento Ambição Net Zero, iniciativa do Pacto Global da ONU, que propõe a publicação anual do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e o estabelecimento de metas de redução das emissões de GEE de forma alinhada aos critérios da iniciativa Science Based Targets (SBTi);

CONSIDERANDO o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução CNJ n.º 400 de 16 de junho de 2021](#);

CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO TST.CSJT n.º 65, de 16 de setembro de 2022, que institui o Programa Carbono Neutro no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o estabelecimento da sustentabilidade como um dos valores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme os respectivos Planos Estratégicos;

CONSIDERANDO a Política de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do TRT-13, instituída pelo [ATO TRT13 SGP N.º 051, de 23 abril de 2020](#);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região aprovado para o período de 2021 a 2026, consoante os termos da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 036/2021](#); e da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 022/2021](#);

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região aprovado para o período de 2021 a 2026, consoante os termos da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 048/2021](#);

CONSIDERANDO que, dentre as Metas Nacionais de 2023 para o Poder Judiciário, insere-se o estímulo à inovação (Meta 9), consistente na intenção de concretizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e à necessária interação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Carbono Neutro para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 2º Para os fins deste Ato entende-se por:

I - impacto na mudança climática: resultados adversos da emissão de gases de efeito estufa no clima e suas potenciais repercussões para o homem e a natureza;

II - emissões de gases de efeito estufa: liberação de gases especificados no Protocolo de Kyoto ou seus precursores na atmosfera, em decorrência das atividades desenvolvidas no órgão;

III - inventário de gases de efeito estufa: quantificação das emissões de gases de efeito estufa gerados e emitidos em decorrência das atividades do TRT-13 durante o período de 1 (um) ano, realizado sob determinada metodologia e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

IV - relatório de emissões de gases de efeito estufa: documento produzido internamente, que relata as emissões inventariadas de gases de efeito estufa pelas atividades desenvolvidas no órgão;

V - Plano de Compensação Ambiental de emissão de gases de efeito estufa: plano de ação prevendo formas de compensação para a neutralidade dos gases de efeito estufa emitidos no órgão e estratégias destinadas à permanente e à continuada redução de emissão desses gases;

VI - Carbono neutro: neutralidade dos gases de efeito estufa pela compensação, em quantidade igual ou superior, ao volume emitido pelo TRT 13ª Região;

VII - certificação de inventário: verificação por entidade terceira, independente e acreditada para certificar a veracidade e a qualidade das informações e dos dados constantes do inventário de emissões de gases de efeito estufa;

VIII - certificação de compensação: verificação por entidade terceira, independente e acreditada para certificar a compensação de gases de efeito estufa pelo TRT-13, em quantidade igual ou superior ao volume emitido por esses órgãos; e

IX - pegada de carbono: impacto das emissões de gases de efeito estufa pelo TRT-13, quantificados pelo inventário, expresso em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e).

CAPÍTULO II

Do objetivo e dos princípios

Art. 3º O Programa Carbono Neutro tem como objetivo potencializar o desenvolvimento sustentável do TRT-13, com redução permanente e contínua das emissões de gases de efeito estufa, decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Enquanto não for possível evitar, por completo, a emissão dos gases estufa em decorrência das atividades desenvolvidas pelo TRT-13, admite-se a

neutralidade do impacto na mudança climática, mediante compensação, em quantidade igual ou superior, ao volume emitido.

Art. 4º São princípios do Programa Carbono Neutro:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa de forma direta e indireta; e

III - a colaboração do corpo funcional, das pessoas físicas ou jurídicas e de todas as demais instituições governamentais interessadas, beneficiárias e vulneráveis, com as quais o TRT-13 possua relacionamento direto ou indireto.

CAPÍTULO III **Do Programa Carbono Neutro**

Art. 5º O Programa Carbono Neutro do TRT-13 é o conjunto de ações coordenadas e executadas para promoção da neutralidade das emissões de gases do efeito estufa neste órgão.

§ 1º Inserem-se dentre as ações do Programa Carbono Neutro:

I – a gestão sistematizada dos dados de sustentabilidade do órgão;

II – a elaboração do Inventário de emissões de gases de efeito estufa;

III – a confecção do Relatório de emissões de gases de efeito estufa;

IV – a elaboração do Plano de Compensação Ambiental de gases de efeito estufa; e

V – o gerenciamento da efetiva compensação das emissões de gases de efeito estufa.

§ 2º As ações do Programa Carbono Neutro devem considerar como período de apuração o ano civil.

§ 3º A elaboração do Inventário de gases de efeito estufa, assim como a confecção do Relatório de emissões, observarão os protocolos nacionais e internacionais reconhecidos, orientados ou estabelecidos para a utilização do Poder Judiciário.

§ 4º O inventário de GEE deverá ser realizado anualmente e publicado no Portal da Transparência do Tribunal, podendo, também, a critério da Administração, ser realizado o registro público de emissões.

§ 5º O plano de ação destinado à compensação da pegada de carbono poderá ser realizado, por escopo, e ocorrerá no ano seguinte ao período inventariado.

§ 6º As ações de mitigação e redução das emissões propostas no Plano de Compensação poderão ser programadas para serem realizadas até o ano de 2030.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades

Art. 6º Compete à Comissão de Responsabilidade Socioambiental - CRESA exercer as funções de direcionamento, monitoramento e avaliação do Programa Carbono Neutro.

Art. 7º A Seção de Gestão Socioambiental é a unidade responsável pela operacionalização e a gestão do Programa Carbono Neutro.

Parágrafo único. No intuito de garantir a boa execução do Programa Carbono Neutro, incumbe a cada uma das unidades, das comissões, além dos comitês e demais colaboradores do TRT-13, a responsabilidade pelo fornecimento de dados e informações tempestivas, assim como a indispensável colaboração a ser despendida para a concretização das ações que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 8º A critério da Administração, poderão ser realizados processos de certificação do inventário e de certificação da compensação de emissões de gases de efeito estufa, por entidade terceira, independente e acreditada, com vistas à concessão, respectivamente, de certificado de “inventário verificado” e certificado de órgão “Carbono Neutro”.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente